



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 9/XI

Orçamento do Estado para 2010

Proposta de alteração

**CAPÍTULO XI
Impostos indirectos**

**Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado**

**Artigo 86.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

Os artigos 2.º, 19.º, **30.º**, 36.º, 78.º, 89.º e 92.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 30.º

[...]

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (novo) Só poderão ser admitidos como representantes dos sujeitos passivos de transmissões intracomunitárias os sujeitos que estejam também inscritos na Administração Fiscal, a qual poderá determinar, se achar necessário, que prestem uma garantia bancária ou tomem um seguro caução, na modalidade da denominada caução global única.

[...]»

Assembleia da República, 4 de Março de 2010



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os deputados,
Honório Novo
Bruno Dias

Nota justificativa:

O combate à chamada fraude carrossel, bem como outros incumprimentos fiscais nas transmissões intracomunitárias, a par da desejada eficiência económica e fiscal, entre outras medidas, deverá levar o Estado a encontrar medidas que aliem a garantia do cumprimento fiscal à desburocratização dos processos de controlo intracomunitários.